Regulamento
RAYO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 **RAYO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("**FUNDO**"), regido pelo Código Civil, pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
ADMINISTRADOR	**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**ADMINISTRADOR**").
GESTOR	**BRZ Investimentos Ltda.**, com sede no município e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, 6º andar, conjunto 61, Bloco B, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 02.888.152/0001-06, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 7.490, de 11 de novembro de 2003 ("**BRZ**") ou, a exclusivo critério da BRZ, qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle a, seja controlada pela BRZ e/ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, que a BRZ, que possua registro para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestão de recursos", perante a CVM e seja apta a exercer a função de gestor do FUNDO, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento (conforme abaixo definido) ("**Afiliada BRZ**") ("**GESTOR**" e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o ADMINISTRADOR, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), hipótese em que este Regulamento poderá ser alterado diretamente por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem a necessidade de realização de Assembleia de Cotistas.
Foro Aplicável	Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de novembro de cada ano.

1.2 Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Glossário constante do Complemento 1 deste Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.3 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto e respectivos apêndices relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**" e "**Apêndices**").

1.4 Durante o Prazo de Duração, o FUNDO, por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderá constituir diferentes classes de cotas, sendo que cada classe de cotas terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais classes, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175.

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO RAYO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

1.5 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(iii)** características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das cotas; **(iv)** ordem de alocação de recursos; **(v)** Assembleia Especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(vi)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vii)** política de investimento e composição e diversificação da carteira; **(viii)** eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; **(ix)** origem dos direitos creditórios; **(x)** critérios de elegibilidade; **(xi)** custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e **(xii)** fatores de risco.

1.6 As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada classe de cotas e/ou da(s) subclasse(s) da respectiva classe de cotas serão descritos em cada Anexo e em seus respectivos Apêndices, os quais integram o presente Regulamento.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de cada classe de cotas, dos seguintes serviços: **(i)** registro de direitos creditórios; **(ii)** guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; **(iii)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; **(iv)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(v)** escrituração das cotas; **(vi)** auditoria independente; **(vii)** custódia; e, eventualmente, **(viii)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO e de cada classe de cotas, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de cada classe, dos seguintes serviços, conforme aplicáveis: **(i)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(ii)** distribuição de cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência classificadora de risco; **(v)** cogestão da carteira de ativos; **(vi)** formador de mercado; e, eventualmente, **(vii)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO ou à classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial que realizou a referida contratação, será responsável pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO, a classe e seus respectivos cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, praticadas com dolo ou má-fé, comprovados em sentença judicial transitada em julgado ou arbitral final.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de

responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelos demais prestadores de serviços de cada classe, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos nos Anexos.

3.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.1 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência e far-se-á exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, no cadastro do cotista mantido junto ao ADMINISTRADOR e/ou à instituição responsável pela escrituração das cotas, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5 Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no FUNDO, no caso de Assembleia Geral de Cotistas e/ou na classe e/ou na subclasse, conforme aplicável, no caso de Assembleia Especial de Cotistas.

4.1.6 Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento de mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo ADMINISTRADOR.

4.1.7 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o CUSTODIANTE e o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas pelo FUNDO, pela classe ou subclasse de cotas, conforme aplicável, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, de cada classe ou subclasse de cotas, conforme aplicável, ou da comunhão de cotistas.

4.2.1 O pedido de convocação pelo GESTOR, pelo CUSTODIANTE ou por cotistas deve ser dirigido ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, convocar Assembleia Geral de Cotistas.

4.3 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.4 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

4.4.1 A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.

4.5 Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as cotas de titularidade dos cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.

4.6 Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

4.6.1 As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas em sede de Assembleia Geral de Cotistas, de acordo com os seguintes quóruns:

	MATÉRIAS	**QUÓRUM**
A.	(i) Destituição ou substituição do ADMINISTRADOR, observada a possibilidade prevista no Art. 70, §1º, da parte geral da Resolução CVM 175; (ii) Destituição ou substituição do GESTOR com Justa Causa, observada a possibilidade prevista no Art. 70, §1º, da parte geral da Resolução CVM 175; (iii) Alteração dos quóruns de deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas, conforme definidos na Parte Geral deste Regulamento; (iv) Fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou liquidação do FUNDO; (v) Plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO, em face da limitação de responsabilidade dos cotistas; (vi) Alteração do prazo de duração do FUNDO;	Maioria das cotas em circulação, considerando individualmente o Grupo Sênior, o Grupo Subordinado Mezanino e o Grupo Subordinado Júnior.
B.	(vii) Aprovação das demonstrações contábeis do FUNDO; (viii) Alteração da Parte Geral deste Regulamento;	Maioria das cotas em circulação
C.	(ix) Destituição ou substituição do GESTOR sem Justa Causa, observada a possibilidade prevista no Art. 70, §1º, da parte geral da Resolução CVM 175; e	90% (noventa por cento) das cotas em circulação
D.	(x) Demais deliberações não previstas nas alíneas "A", "B" e "C" acima relacionadas à Parte Geral deste Regulamento.	Maioria das cotas dos presentes

4.6.2 De acordo com o Art. 71, *caput* e §1º, da parte geral da Resolução CVM 175, anualmente, a

Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, sendo certo que a Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado.

4.7 É permitido o exercício do direito de voto pelos prestadores de serviços do FUNDO e/ou de suas classes de cotas que sejam titulares de cotas subordinadas, nos termos do Art. 28, § 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

4.8 As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

4.9 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições previstas neste CAPÍTULO 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

5.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

5.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

5.3 O GESTOR buscará perseguir a composição da carteira de cada classe de cotas adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei 14.754/23.

Tributação aplicável às operações da carteira:
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("**IOF/TVM**"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):
Cotistas Residentes no Brasil:
Os rendimentos auferidos pelo cotista do FUNDO estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de cotas, considerando que o FUNDO seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei 14.754/23 e a Resolução CMN 5.111/23. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.
Cotistas Não-residentes (INR):
Os rendimentos decorrentes de investimento no FUNDO realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas na Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024 ("**Resolução Conjunta 13**") estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas.
Desenquadramento para fins fiscais:

O GESTOR buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira de cada classe de cotas com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido de cada classe de cotas não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da respectiva carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no Art. 17 da Lei 14.754/23, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas cotas da respectiva classe, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira da classe de cotas ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e (2) haverá incidência de IRF complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das cotas. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas. Por sua vez, para os Cotistas não-residentes localizados em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas na Resolução Conjunta 13, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IRF à alíquota de 15% (quinze por cento).	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de cotas da respectiva classe, caso ocorra antes.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas por cada classe de cotas relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO RAYO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Para fins do disposto neste Anexo I, em seus Apêndices e complementos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Glossário constante do Complemento 1 do Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Classificação ANBIMA	Tipo "Financeiro". Foco de atuação "Crédito Imobiliário".
Objetivo	O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição, diversificação e concentração da Carteira, estabelecidos neste Anexo I e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe, de seus Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços da Classe quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua Carteira.
Público-Alvo	Investidores Qualificados, observado que as Cotas Subordinadas Júnior serão destinadas exclusivamente à Consultora e/ou suas partes relacionadas ou, ainda, ao Grupo BRZ.
Custódia e Tesouraria	**Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("**CUSTODIANTE**").
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Subclasses	A Classe conta com 3 (três) subclasses de cotas, quais sejam, subclasses de: **(i)** Cotas Seniores; **(ii)** Cotas Mezanino; e **(iii)** Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do CAPÍTULO 6.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição, dentre outras características da respectiva emissão, seguirão o disposto no instrumento que aprovar a respectiva emissão de Cotas.
Capital Autorizado	R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo que novas emissões de Cotas de novas subclasses ou subclasses já existentes, até o valor do Capital Autorizado, podem ser realizadas conforme orientação do GESTOR, independentemente de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas. O preço de emissão de novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado será fixado a critério do GESTOR. Sem prejuízo do disposto acima, a Assembleia Especial de Cotistas poderá deliberar sobre novas emissões de Cotas em montante superior ao Capital

	Autorizado ou em condições diferentes daquelas previstas neste Anexo I, seus respectivos termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observado o quanto disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável.
Direito de Preferência em novas emissões	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição e/ou integralização de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas e/ou pelo ato dos Prestadores de Serviços Essenciais que aprovar a nova emissão em questão.
Negociação	As Cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, conforme item 6.16 abaixo deste Anexo I, observadas, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160, e observado o disposto nos respectivos Apêndices.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme 0 deste Anexo I.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Anexo I.
Utilização de Ativos Financeiros Direitos Creditórios na Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional, sendo vedada a integralização, o resgate e a amortização de Cotas em Direitos Creditórios, exceto nas hipóteses: **(i)** previstas no item 6.13 abaixo, exclusivamente para as Cotas Subordinadas Júnior; e **(ii)** de liquidação antecipada da Classe, para todas as Cotas.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.3 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

2.4 Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pela Classe serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, até o limite dos valores por eles respectivamente subscritos, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas na Classe não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, dos prestadores de serviços da Classe e/ou de qualquer instituição pertencente aos seus respectivos conglomerados financeiros.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, incluindo, mas sem se limitar a:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;

(iv) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência Classificadora de Risco;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da Carteira;

(vi) despesas com a manutenção, venda, liquidação ou, ainda, qualquer forma de uso ou transferência, de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com os devedores;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO e/ou da Classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, incluindo as relativas à contratação da entidade registradora, se e conforme aplicável;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez;

(xiv) despesas com a distribuição de Cotas;

(xv) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e taxa de performance, conforme aplicáveis;

(xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;

(xviii) remuneração da Consultora e demais despesas relacionadas aos serviços prestados pela Consultora;

(xix) remuneração do Agente de Cobrança e demais despesas relacionadas aos serviços prestados pelo Agente de Cobrança;

(xx) taxa máxima de custódia;

(xxi) despesas com registro e custódia de Direitos Creditórios;

(xxii) despesas com a verificação de lastro dos Direitos Creditórios;

(xxiii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do FUNDO e/ou da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;

(xxiv) despesas que porventura venham a ser incorridas com vistas à adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda e cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira e prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos,

incluindo todos os custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos;

(xxv) despesas com profissionais especialmente contratados para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas, da Classe e/ou do FUNDO; e

(xxvi) despesas relacionadas à contratação de prestador de serviço responsável pela intermediação e coordenação do registro de Direitos Creditórios em entidade registradora.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios

4.1 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos.

4.1.1 Tendo em vista: **(i)** a natureza variada dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe; **(ii)** a amplitude da Política de Investimentos; e **(iii)** a potencial diversificação de Cedentes e Devedores, não é possível precisar os processos de originação dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos Cedentes.

4.2 Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelos Devedores e/ou pelos Cedentes, conforme o caso, por meio de:

(i) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a Conta da Classe ou para a respectiva Conta Vinculada;

(ii) Boletos bancários de cobrança emitidos pelo Banco Cobrador e enviados aos respectivos Devedores, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária; ou

(iii) Procedimentos adotados pela B3.

4.3 Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.

4.3.1 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio: **(i)** de contratos de cessão, contratos de endosso e/ou outros instrumentos adequados, acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares; **(ii)** da negociação em mercado organizado; e/ou **(iii)** da subscrição de títulos de crédito e/ou valores mobiliários, colocados de forma privada ou ofertados publicamente, nos termos da regulamentação aplicável, independentemente do regime de distribuição, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Anexo I e da legislação e regulamentação aplicáveis.

4.4 A Consultora será responsável pela análise cadastral e de crédito dos Devedores e/ou dos Cedentes, conforme o caso, previamente à aquisição de Direitos Creditórios. O disposto neste item não impede o GESTOR de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o ADMINISTRADOR de realizar o cadastro dos Cedentes e/ou Devedores.

4.5 A Consultora será responsável pela verificação do cumprimento, pelos Cedentes, da obrigação, conforme aplicável, de notificar os respectivos Devedores acerca da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, caso o Cedente não o tenha feito.

Critérios de Elegibilidade

4.6 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pela Consultora, contratada pelo GESTOR nos termos do Art. 33, §3°, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, em nome da Classe, de forma individualizada e integral, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição:

(i) sejam representados em moeda corrente nacional;

(ii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo CUSTODIANTE, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo CUSTODIANTE;

(iii) atendam, *pro forma*, no momento da aquisição, aos limites de concentração definidos neste CAPÍTULO 4;

(iv) não sejam considerados Direitos Creditórios não-padronizados, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e

(v) taxa mínima de cessão igual ou superior à variação positiva da Taxa DI acrescida: *(a)* do custo médio ponderado das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino em circulação; e *(b)* de um *spread* de 2% a.a. (dois por cento ao ano).

4.6.2 Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, líquidos de provisão para créditos de liquidação duvidosa (PDD), ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

4.6.3 Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o ADMINISTRADOR, o GESTOR e/ou a Consultora.

Ativos Financeiros de Liquidez

4.7 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros de Liquidez.

4.7.1 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

4.8 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

4.8.1 Sem prejuízo do disposto no item acima, o GESTOR envidará os seus melhores esforços para que a Classe cumpra todos os requisitos aplicáveis previstos na Lei 14.754/23 e na Resolução CMN 5.111/23, de forma que a Classe se sujeite ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, incluindo a alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

4.9 Observadas as regras previstas nos itens 4.12.(ii), 4.12.(iii).(a), 4.12.(iv).(a) e 4.12.(v).(a), a Classe poderá ter até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico.

4.9.1 O limite de concentração previsto no item 4.9 acima, apenas poderá ser excedido se: *(a)* tal Devedor for: *(a.i)* uma sociedade registrada perante a CVM como companhia aberta; *(a.ii)* uma instituição financeira ou equiparada; ou *(a.iii)* seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório elaboradas de acordo com a regulamentação editada pela CVM e com a Lei nº 6.404, de 17 de dezembro de 1976, conforme alterada, e auditadas por um auditor independente registrado junto à CVM; *(b)* os Direitos Creditórios forem decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e/ou de suas autarquias e fundações, assim como em Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público; e/ou *(c)* se tratar de aplicações em *(c.i)* títulos públicos federais; *(c.ii)* operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e *(c.iii)* cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens *(c.i)* e *(c.ii)* acima, inclusive fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e/ou por suas respectivas partes relacionadas. As exceções deste item 4.9.1 para elevação do limite de concentração

previsto no item 4.9 acima não se aplicam aos Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais e demais prestadores de serviço da Classe, e/ou de suas respectivas partes relacionadas, quando sua aquisição por admitida nos termos deste Regulamento.

4.10 Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Anexo I, o GESTOR deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:

(i) no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do ADMINISTRADOR, GESTOR, Consultora e/ou suas partes relacionadas, observado ainda o disposto no item 4.9 acima; e

(ii) não serão permitidas operações com derivativos nas quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte o GESTOR, a Consultora e/ou suas partes relacionadas, observado ainda o disposto no item 4.9 acima.

4.11 A Classe poderá, direta ou indiretamente, observadas as regras estabelecidas pela Resolução CVM 175: **(i)** adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e/ou pela Consultora, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(ii)** ceder Direitos Creditórios integrantes da Carteira a qualquer das pessoas referidas no inciso "(i)" acima ou a qualquer fundo de investimento ou classe de cotas de fundos de investimento por elas administrados e/ou geridos, conforme o caso.

4.11.1 Sem prejuízo do disposto no item acima, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, Consultora e/ou suas partes relacionadas.

4.11.2 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios no exterior.

4.11.3 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios não-padronizados, de acordo com o disposto no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Limites Gerenciais de Composição da Carteira

4.12 O GESTOR deverá observar, ainda, os seguintes limites gerenciais de composição da Carteira:

(iii) os Direitos Creditórios integrantes da Carteira devem possuir, considerados de forma conjunta, uma taxa média ponderada igual ou superior a 200% (duzentos por cento) da Taxa DI ou 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao mês, o que for maior;

(iv) caso o valor médio do Patrimônio Líquido nos últimos 5 (cinco) meses consecutivos for igual ou inferior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a Classe poderá ter até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico;

(v) caso o valor médio do Patrimônio Líquido nos últimos 5 (cinco) meses consecutivos for superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e igual ou inferior a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais):

(a) a Classe poderá ter até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico;

(b) o conjunto dos 5 (cinco) maiores Devedores deverá representar até 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido;

(c) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira deverão contar com garantias reais e/ou fidejussórias;

(d) os Direitos Creditórios integrantes da Carteira que contem com garantia deverão observar um *Loan to Value – LTV* médio de, no máximo, 80% (oitenta por cento);

(ii) caso o valor médio do Patrimônio Líquido nos últimos 5 (cinco) meses consecutivos for superior a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) e igual ou inferior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais):

(a) a Classe poderá ter até 15% (quinze por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico;

(b) o conjunto dos 5 (cinco) maiores Devedores deverá representar até 55% (cinquenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido;

(c) no mínimo, 70% (setenta por cento) dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira deverão contar com garantias reais e/ou fidejussórias;

(d) os Direitos Creditórios integrantes da Carteira que contem com garantia deverão observar um *Loan to Value – LTV* médio de, no máximo, 70% (setenta por cento);

(iii) caso o valor médio do Patrimônio Líquido nos últimos 5 (cinco) meses consecutivos for superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais):

(a) a Classe poderá ter até 15% (quinze por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico;

(b) o conjunto dos 5 (cinco) maiores Devedores deverá representar até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido;

(c) no mínimo, 90% (noventa por cento) dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira deverão contar com garantias reais e/ou fidejussórias;

(d) os Direitos Creditórios integrantes da Carteira que contem com garantia deverão observar um *Loan to Value – LTV* médio de, no máximo, 70% (setenta por cento).

Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios

4.13 Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelos respectivos Cedentes ou Devedores e/ou, ainda, desinvestimento de Ativo Recuperado, *poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios* e/ou destinados à Amortização das Cotas, conforme decisão do GESTOR e desde que observada a ordem de alocação de recursos definida no item 9.1 abaixo.

Ativos Recuperados

4.14 Sem prejuízo da Política de Investimento, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros ("**Ativos Recuperados**"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, seja por força de: **(i)** expropriação de ativos; **(ii)** excussão de garantias; **(iii)** dação em pagamento; **(iv)** conversão; **(v)** adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou **(vi)** transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil.

4.15 No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a Carteira, o GESTOR envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo ao GESTOR enviar ao ADMINISTRADOR relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

4.16 Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos Creditórios

integrantes da Carteira, caberá ao GESTOR providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registrarias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome do ADMINISTRADOR, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: **(i)** não integram o ativo do ADMINISTRADOR; **(ii)** não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade do ADMINISTRADOR; **(iii)** não compõem a lista de bens e direitos do ADMINISTRADOR, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; **(iv)** não podem ser dados em garantia de débito de operação do ADMINISTRADOR; **(v)** não são passíveis de execução por quaisquer credores do ADMINISTRADOR, por mais privilegiados que possam ser; e **(vi)** não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

4.17 Ainda que integrem a Carteira, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

Regras, procedimentos e limites para efetuar cessão de Direitos Creditórios integrantes da Carteira para Cedentes e suas partes relacionadas

4.18 Considerando que não há Cedentes, Devedores ou contrapartes predeterminados para a aquisição dos Direitos Creditórios, não é possível precisar as hipóteses e procedimentos para que a Classe ceda os Direitos Creditórios integrantes da Carteira novamente aos respectivos Cedentes.

4.18.1 O GESTOR poderá alienar Direitos Creditórios integrantes da Carteira a terceiros, inclusive aos Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas

4.18.2 Na hipótese do item acima, o GESTOR deverá, em nome da Classe, negociar o preço de alienação dos referidos Direitos Creditórios levando sempre em consideração o melhor interesse da Classe e dos Cotistas, as condições de mercado e os demais aspectos que julgue relevantes para determinar o valor justo dos Direitos Creditórios negociados.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

4.19 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira estão, exemplificativamente, os analisados no 0 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

4.20 A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, observados os limites de concentração previstos neste Anexo I, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do Art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

4.21 A Classe não realizará operações de *day trade,* assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro de Liquidez.

4.22 É vedada qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pela Classe, seja pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, Consultora ou Agente de Cobrança, sem prejuízo do disposto no item 4.11 acima deste Anexo I.

4.23 Exceto se de outra forma previsto nos contratos de cessão e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e os Cedentes, os Cedentes não serão responsáveis em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por eles cedidos, sendo responsáveis, não obstante, apenas pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que cederem à Classe, nos termos da legislação aplicável.

4.24 A Classe, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Cedentes dos respectivos Direitos Creditórios.

4.25 Sem prejuízo do disposto no item 4.24 acima, a Consultora será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

4.26 As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do ADMINISTRADOR; **(ii)** do GESTOR; **(iii)** da Consultora; **(iv)** do CUSTODIANTE; **(v)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(vii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 5 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

5.1 A Classe contará com um Comitê de Investimentos, composto por 05 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelo GESTOR e 02 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pela Consultora, responsável por auxiliar o GESTOR em relação aos investimentos e desinvestimentos da Classe ("**Comitê**").

5.1.1 Os membros efetivos e seus respectivos suplentes terão mandato por prazo indeterminado.

5.1.2 Os membros do Comitê de Investimentos poderão, a qualquer tempo, renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada aos Prestadores de Serviços Essenciais e à Consultora com 30 (trinta) dias corridos de antecedência à data em que a renúncia será considerada efetiva. Nessa hipótese, o GESTOR ou a Consultora, conforme o membro que renunciou tenha sido, respectivamente, indicado pelo GESTOR ou pela Consultora, deverá indicar novo membro para integrar o Comitê de Investimentos, observado que tal indicação estará sujeita à aprovação formal do GESTOR. Caso o GESTOR rejeite o membro indicado, deverá ser indicado outro membro. O novo membro aprovado completará o mandato do membro que renunciou e deverá, em qualquer hipótese, atender aos requisitos estabelecidos neste CAPÍTULO 5.

5.1.3 Os membros do Comitê de Investimentos poderão, a qualquer tempo, ser substituídos antes do término do prazo do seu mandato, a critério exclusivo do responsável por sua indicação, desde que o novo membro seja submetido formalmente à aprovação do GESTOR com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, sendo certo que o novo membro indicado completará o mandato do membro substituído, e deverá, em qualquer hipótese, atender aos requisitos estabelecidos neste CAPÍTULO 5. Caso o GESTOR rejeite o membro escolhido, deverá ser indicado outro membro.

5.1.4 Têm qualidade para comparecer ao Comitê e votar em suas deliberações os membros efetivos ou seus respectivos suplentes indicados nos termos deste CAPÍTULO 5.

5.1.5 Poderão os membros do Comitê, sempre que necessário ao correto, adequado e completo desempenho de suas atividades perante o Comitê, fazer-se acompanhar de assessores internos e/ou externos.

5.2 Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes não receberão qualquer remuneração da Classe pelo exercício de suas funções.

5.3 São atribuições do Comitê:

(i) discutir metas e diretrizes de investimento da Classe;

(ii) discutir sobre a aquisição, venda, transferência, acordos ou qualquer outra negociação relacionadas aos Direitos Creditórios, a partir de propostas e relatórios elaborados e apresentados pela Consultora;

(iii) monitorar as atividades desempenhadas pela Consultora nos termos deste Anexo I;

(iv) discutir sobre a realização de qualquer acordo ou operação, tendo por objeto a desconstituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionadas aos investimentos em Direito Creditórios integrantes da Carteira; e

(v) monitorar o desempenho da Carteira, por meio de relatórios elaborados pela Consultora.

5.4 A decisão final sobre a aquisição de Direitos Creditórios para compor a Carteira, observada a Política de Investimentos e as deliberações do Comitê, é integral e exclusivamente do GESTOR, a quem se atribui a capacidade de gerir a Carteira.

5.5 O Comitê reunir-se-á por meio eletrônico sempre que necessário, mediante convocação do GESTOR ou por solicitação de qualquer de seus membros, e suas deliberações serão formalizadas por meio de correio eletrônico, devendo, periodicamente, serem consolidadas em ata a ser assinada pelos membros do Comitê, arquivadas pelo ADMINISTRADOR.

5.5.1 O quórum de instalação do Comitê será de, no mínimo, 03 (três) membros, devendo 02 (dois) dentre os 03 (três) serem os membros indicados pelo GESTOR. O quórum de deliberação será por maioria dos membros, sendo certo que qualquer aprovação dependerá do voto afirmativo dos membros indicados pelo GESTOR.

CAPÍTULO 6 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

6.1 O patrimônio da Classe é representado por 3 (três) Subclasses, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, admitindo, ainda, a emissão de novas Séries de Cotas Seniores, Séries ou Subclasses de Cotas Mezanino e novas Cotas Subordinadas Júnior, nos termos dos seus respectivos Apêndices. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo e nos respectivos Apêndices e/ou nos instrumentos que aprovarem as respectivas emissões de Cotas.

6.2 As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: **(i)** pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Agente Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 175; **(ii)** pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

6.3 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo I.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

6.4 A primeira emissão de Cotas da Classe, incluindo o montante e demais características, foi aprovada no ato de constituição do FUNDO e da Classe.

6.4.1 Caso sejam integralizadas Cotas durante o processo de distribuição, tais valores deverão ser alocados em Ativos Financeiros.

6.5 Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante: **(i)** deliberação formalizada do ADMINISTRADOR, de acordo com orientação do GESTOR, nos termos do Art. 20, §2º, VII, da parte geral da Resolução CVM 175, desde que limitado ao Capital Autorizado e respeitados os Índices de Subordinação; **(ii)** no caso de emissão de novas Séries ou Subclasses, aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor, observados os quóruns específicos, conforme aplicável; **(iii)** no caso de emissão de novas Cotas pertencentes a Séries e Subclasses existentes, diretamente pelo ADMINISTRADOR, por orientação do GESTOR, desde que respeitados os Índices de Subordinação; ou **(iv)** no caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, diretamente pelo ADMINISTRADOR, por orientação do GESTOR, para fins de recomposição dos Índices de Subordinação e/ou da Reserva de Despesas.

6.5.1 Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado ou na hipótese prevista no inciso "(iii)" do item acima, caberá ao GESTOR a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas.

6.5.2 Em caso de novas emissões aprovadas em Assembleia Especial de Cotistas, o preço de emissão das novas Cotas, bem como o volume e demais características pertinentes à nova emissão, corresponderão aqueles estabelecidos na referida Assembleia Especial de Cotistas.

Subscrição de Cotas

6.6 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Anexo I e do respectivo Apêndice, sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua respectiva Série ou Subclasse, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis à Classe.

6.7 Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar: **(i)** Termo de Adesão; **(ii)** boletim de subscrição ou o correspondente documento de aceitação da Oferta Pública, conforme o caso; e **(iii)** compromisso de investimento, conforme aplicável.

6.7.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao ADMINISTRADOR, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao público-alvo da Classe.

6.8 Ao celebrar o compromisso de investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às chamadas de capital que venham a ser realizadas pelo ADMINISTRADOR, de acordo com orientação do GESTOR, nos termos e condições previstos no compromisso de investimento e neste Anexo I.

6.9 A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:

(i) ao registro, perante a CVM, do instrumento que aprovar a emissão e do respectivo Apêndice específico, os quais deverão estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: *(a)* identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; *(b)* os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; *(c)* o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; *(d)* sua data de emissão; *(e)* o respectivo cronograma de Amortizações Ordinárias, se houver; *(f)* o *Benchmark* Sênior aplicável à Série; e *(g)* a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores da Série; e

(ii) à aprovação por maioria dos titulares de Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme apurada em votação em separado.

6.10 A Classe poderá realizar novas emissões de Subclasses ou de Séries de Cotas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série ou Subclasse de Cotas Mezanino a ser emitida pela Classe estará sujeita:

(i) ao registro, perante a CVM, do instrumento que aprovar a emissão e do respectivo Apêndice específico, os quais deverão estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: *(a)* identificação da Série e/ou Subclasse de Cotas Mezanino a que se refere; *(b)* os números mínimo e máximo das Cotas Mezanino a serem emitidas nos termos da respectiva Série ou Subclasse; *(c)* os preços de emissão e de integralização de Cotas Mezanino de tal Série ou Subclasse a serem emitidas; *(d)* sua data de emissão; *(e)* o respectivo cronograma de Amortizações Ordinárias, se houver; *(f)* o *Benchmark* Mezanino aplicável à Série ou Subclasse; *(g)* a metodologia de cálculo para o Valor Unitário das Cotas Mezanino da Série ou Subclasse; *(h)* as características específicas das Cotas Mezanino da Série ou Subclasse; *(i)* a relação de Subclasses de Cotas Mezanino às quais a nova Subclasse objeto do Apêndice se subordina para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos; e *(j)* o respectivo Índice de Subordinação Mezanino, isto é, o resultado mínimo obrigatório da divisão de *(A)* o somatório do valor de todas as *(A.1)* Cotas Mezanino que se subordinem à Subclasse de Cotas Mezanino em questão, que se encontrem em circulação, e *(A.2)* Cotas Subordinadas Júnior, por *(B)* o valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pelo ADMINISTRADOR; e

(ii) à aprovação por maioria: *(a)* dos titulares de Cotas Mezanino em circulação de cada uma das Subclasses de Cotas Mezanino que venham a se subordinar à nova Subclasse de Cotas Mezanino a ser constituída; e *(b)* dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, conforme apurada em votação em separado realizada no âmbito de cada uma das referidas Subclasses.

6.11 Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção dos Índices de Subordinação e/ou da Reserva de Despesas, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior por ato

unilateral do ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, nos termos do inciso "(iv)" do item 6.4 acima, dispensando-se a realização de Assembleia Especial de Cotistas.

6.12 A integralização, Amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exceto nas hipóteses: **(i)** previstas no item 6.13 abaixo; e **(ii)** de liquidação antecipada da Classe, para todas as Cotas, desde que observados os procedimentos previstos no CAPÍTULO 12 abaixo.

6.13 Admitir-se-á a integralização, resgate e Amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, desde que:

(i) os Direitos Creditórios atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade e a todos os demais termos e condições deste Regulamento;

(ii) os Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas - ou a totalidade dos subscritores das Cotas Subordinadas Júnior, caso se trate de integralização de Cotas Subordinadas Júnior na Data da 1ª Integralização de Cotas - aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos ou endossados em pagamento da integralização, resgate ou Amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou Amortização, conforme o caso;

(iii) o ADMINISTRADOR e o GESTOR entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no inciso acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos deste Anexo I;

(iv) considerada *pro forma (a)* a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou Amortização, ou *(b)* o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as disposições da Política de Investimento permaneçam atendidas; e

(v) adicionalmente, caso se trate de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, sejam atendidas as disposições do artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada.

Chamadas de Capital

6.14 A Classe poderá realizar chamadas de capital para aporte de recursos, pelos Cotistas, mediante integralização de Cotas, nos termos do respectivo boletim de subscrição, compromisso de investimento e/ou instrumento de aceitação da Oferta Pública ou Oferta Privada, conforme aplicável.

6.14.1 As chamadas de capital ocorrerão no momento e nos montantes determinados pelo GESTOR, nos termos deste Anexo I, do compromisso de investimento e/ou dos boletins de subscrição de Cotas firmados pelos Cotistas, observado que, para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após o início do Prazo de Duração, o ADMINISTRADOR, conforme indicação do GESTOR, poderá requerer que tais investidores efetivem integralização de Cotas no valor necessário para igualar a proporção do montante integralizado e comprometido entre os Cotistas.

Colocação das Cotas

6.15 As Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso, poderão ser objeto de Oferta Pública ou Oferta Privada.

6.15.1 Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato dos Prestadores de Serviços Essenciais que aprovar a emissão em questão.

Negociação das Cotas

6.16 As Cotas poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no MDA; e **(ii)** para negociação no Fundos21.

6.17 As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

6.17.1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo I, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo I, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas.

Índices de Subordinação e Excesso de Subordinação

6.18 Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento).

6.18.1 Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser igual ou superior a 15% (quinze por cento).

6.18.2 Para fins de esclarecimento: **(i)** a subordinação mínima para as Cotas Sênior será de 25% (vinte e cinco por cento) (subordinação das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior), sendo o limite máximo de Cotas Sênior, portanto, de 75% (setenta e cinco por cento); **(ii)** a subordinação mínima para as Cotas Mezanino será de 15% (quinze por cento) (subordinação das Cotas Subordinadas Júnior), ou seja, isto quer dizer que a Classe deverá ter, no mínimo, 15% (quinze por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas Júnior; e **(iii)** não há limites mínimo e máximo de Cotas Mezanino.

6.18.3 Os Índices de Subordinação serão apurados todo Dia Útil pelo ADMINISTRADOR.

6.18.4 Verificado Excesso de Subordinação, a exclusivo critério do GESTOR, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite do Excesso de Subordinação**,** ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, conforme o caso, desde que: **(i)** seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 9.1 abaixo; **(ii)** não existam Obrigações da Classe vencidas e não pagas; **(iii)** existam suficientes Ativos Financeiros de Liquidez e/ou recursos disponíveis; e **(iv)** permaneçam atendidos todos os Índices de Subordinação.

6.18.5 Verificado o desenquadramento dos Índices de Subordinação, na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, o GESTOR deliberará a emissão de tais Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, sendo que os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Júnior em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para o reenquadramento dos Índices de Subordinação, conforme o caso. Nessa hipótese, o processo de integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior deverá ser concluído em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do envio, pelo ADMINISTRADOR, da notificação referida acima.

6.18.6 Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior: **(i)** não responderem tempestivamente a notificação enviada pelo ADMINISTRADOR, conforme previsto no item acima; **(ii)** não desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior; ou **(iii)** não integralizarem as Cotas Subordinadas Júnior em montante suficiente para reenquadramento dos Índices de Subordinação, conforme o caso, o ADMINISTRADOR deverá observar os procedimentos previstos neste Anexo I, inclusive, mas não se limitando, quanto à ocorrência Evento de Avaliação, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis em relação ao previsto acima.

Classificação de Risco das Cotas

6.19 As Cotas poderão ser, a critério do GESTOR, objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, observado que, na hipótese de qualquer alteração na classificação de risco de Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino que sejam objeto de classificação de risco, tal alteração deverá ser comunicada aos Cotistas titulares de referidas Cotas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos referidos Cotistas.

6.19.1 O GESTOR deverá comunicar imediatamente o ADMINISTRADOR acerca da contratação da Agência Classificadora de Risco.

CAPÍTULO 7– ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

7.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo ADMINISTRADOR todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, até a data de resgate das Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

7.2 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores de cada Série, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário calculado na forma descrita neste Anexo I e no respectivo Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido representado pela respectiva Série, apurado para o respectivo Dia Útil, pelo número de Cotas Seniores da respectiva Série em circulação na respectiva data de cálculo.

7.3 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino, o Valor Unitário das Cotas Mezanino de cada Série ou Subclasse, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário calculado na forma descrita neste Anexo I e no respectivo Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido representado pela respectiva Série ou Subclasse, apurado para o respectivo Dia Útil, pelo número de Cotas Mezanino da respectiva Série ou Subclasse em circulação na respectiva data de cálculo.

7.4 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior, calculado no fechamento de cada Dia Útil, corresponderá ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, se houver, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil..

7.4.1 Este Anexo I não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira assim o permitirem.

CAPÍTULO 8 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

8.1 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste CAPÍTULO 8 e no respectivo Apêndice.

8.2 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

8.3 Observado o previsto neste CAPÍTULO 8, após o Período de Carência, as Cotas serão proporcionalmente amortizadas (principal + juros), de acordo com os *benchmarks* e condições previstos neste Anexo I e nos respectivos Apêndices, bem como sempre respeitando os Índices de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 9.1 abaixo. Ainda, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser Amortizadas a exclusivo critério do GESTOR ou nos termos do item 6.18.4 acima, desde que sejam observados os procedimentos previstos neste Anexo I e os Índices de Subordinação.

8.4 Sem prejuízo do disposto no item 8.3 acima, neste Anexo I e nos respectivos Apêndices, as Cotas poderão ser Amortizadas nas seguintes hipóteses: **(i)** de acordo com cronograma previsto nos respectivos Apêndices; **(ii)** deliberação da Assembleia Especial de Cotistas; **(iii)** para fins de reenquadramento dos Índices de Subordinação, conforme o caso; e/ou **(iv)** para fins de reenquadramento ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

8.5 A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de: **(i)** amortização integral; ou **(ii)** liquidação da Classe.

8.6 As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe, admitindo-se sua Amortização Extraordinária uma vez verificado Excesso de Subordinação, observados os requisitos e procedimentos do item 6.18.4 acima.

8.7 Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota **(i)** apurado na abertura dos mercados no mesmo Dia Útil do pagamento para as Cotas Sênior e Cotas Mezanino; e **(ii)** apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento para as Cotas Subordinadas Junior, nos termos deste Anexo I e/ou do respectivo Apêndice, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Agente Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.

8.8 Quando a data estipulada para pagamento de Amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor das **(i)** Cotas Sênior e Cotas Mezanino apurado na abertura dos mercados no mesmo Dia Útil do pagamento; e **(ii)** Cota Subordinas Júnior apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

8.9 Desde que o Patrimônio Líquido assim permita, e observado o Período de Carência, a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe ocorrerá todo Dia Útil, conforme o seguinte procedimento:

8.9.1 Após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e encargos da Classe e do FUNDO, o valor equivalente à remuneração das Cotas Sênior, conforme previsto neste Regulamento, no Anexo I e no respectivo Apêndice, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior.

8.9.2 Após a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas Sênior, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às Cotas Mezanino, até o valor equivalente à remuneração de cada Subclasse de Cota Mezanino, conforme previsto neste Regulamento, no Anexo I e no respectivo Apêndice; e

8.9.3 Após a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas Sênior e Cotas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior.

8.10 Tendo em vista a responsabilidade do ADMINISTRADOR pela retenção do IRF incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o Cotista fica ciente que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Agente Escriturador, e este, repassará os dados ao ADMINISTRADOR, com o objetivo, único e exclusivo, de permitir a apuração da base de cálculo do IRF aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que o ADMINISTRADOR não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

8.11 Sem prejuízo do disposto no item 8.10 acima, o Cotista que não estiver sujeito à tributação do IRF e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, poderá ser exigido pelo ADMINISTRADOR que apresente ao Agente Escriturador, documentação comprobatória de sua situação tributária sob pena de ter descontado da Amortização ou resgate os valores devidos, conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

8.11.1 O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao ADMINISTRADOR, com cópia para o CUSTODIANTE, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo CUSTODIANTE.

CAPÍTULO 9 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1 O ADMINISTRADOR e o GESTOR obrigam-se a, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem

de prioridade de alocação, de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 12.1.1 e 12.4.1 abaixo.

9.1.1 Recebimentos decorrentes da integralização das Cotas e dos ativos integrantes da carteira da Classe, durante o Período de Carência, na seguinte ordem:

(i) pagamento dos Encargos;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas; e

(iii) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos.

9.1.2 Recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe, após encerrado o Período de Carência para amortização de Cotas, respeitando os Índices de Subordinação e de acordo com o previsto neste Regulamento e nos respectivos Apêndices, na seguinte ordem:

(i) pagamento dos Encargos;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas;

(iii) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 12.4.1 abaixo;

(iv) pagamento de Amortização de principal e rendimentos ou resgate de Cotas Seniores, se houver, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento e no respectivo Apêndice;

(v) pagamento de Amortização de principal e rendimentos ou resgate de Cotas Mezanino, se houver, respeitada eventual Ordem de Subordinação entre as respectivas Subclasses de Cotas Mezanino existentes, conforme o caso, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento e no respectivo Apêndice;

(vi) pagamento da Amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento e no respectivo Apêndice;

(vii) pagamento de Amortização Extraordinária; e

(viii) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos.

CAPÍTULO 10 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

10.1 Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR ou, ainda, nos manuais do CUSTODIANTE, disponíveis nos seus respectivos *website*s, nos endereços **https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#documentos**.

10.2 Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustados *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou taxa de juros remuneratórios por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

10.3 Enquanto não tiverem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da Carteira poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

10.4 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado do ADMINISTRADOR ou, ainda,

nos manuais do CUSTODIANTE, disponíveis nos seus respectivos *website*s informados no item 10.1 acima.

10.5 Sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

10.6 Os Direitos Creditórios que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores (Direitos Creditórios Inadimplidos) serão controlados gerencialmente pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

10.7 As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

10.7.1 O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Art. 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR ou, ainda, no manual do CUSTODIANTE.

10.7.2 Para o cálculo da provisão para créditos de liquidação duvidosa (PDD), os dias sem efetivo pagamento serão calculados pela diferença entre a data de apuração e a maior data entre o vencimento do título mais antigo em aberto ou a data do último pagamento efetuado, se houver.

10.7.3 Observada a ordem de alocação de recursos definida no item 9.1 acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da Carteira será atribuído às Cotas Subordinadas Júnior, até o limite equivalente à somatória do valor total de referidas Cotas Subordinadas Júnior.

10.7.4 Uma vez excedido os valores referentes às Cotas Subordinadas Júnior, a inadimplência dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da Carteira será atribuída às Cotas Mezanino. Excedido os valores referentes às Cotas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da Carteira será atribuída às Cotas Seniores.

10.7.5 Por outro lado, na hipótese de a Classe atingir o *Benchmark* Sênior, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída às Cotas Mezanino, e, excedido o *Benchmark* Mezanino, a rentabilidade será atribuída às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes entre as Subclasses e/ou Séries existentes.

CAPÍTULO 11 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

11.2 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições previstas no CAPÍTULO 4 da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

11.3 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

11.4 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

11.5 Ressalvadas as exceções descritas neste Anexo I, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

11.5.1 As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, de acordo com os seguintes quóruns:

	MATÉRIAS	QUÓRUM
A.	(i) Destituição ou substituição do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE ou da Consultora, observada a possibilidade prevista no Art. 70, §1º, da parte geral da Resolução CVM 175; (ii) Destituição ou substituição do GESTOR com Justa Causa, observada a possibilidade prevista no Art. 70, §1º, da parte geral da Resolução CVM 175; (iii) Alteração dos quóruns de deliberação em Assembleias Especiais de Cotistas, conforme definidos na Parte Geral deste Anexo I; (iv) Fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou liquidação da Classe; (v) Plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em face da limitação de responsabilidade dos Cotistas; (vi) Alteração do prazo de duração da Classe; (vii) Alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas da Classe, observado o disposto no item 11.7 abaixo deste Anexo I; (viii) Alteração dos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação da Classe; (ix) Alteração da Política de Investimento e dos Critérios de Elegibilidade;	Maioria das Cotas em circulação, considerando individualmente o Grupo Sênior, o Grupo Subordinado Mezanino e o Grupo Subordinado Júnior.
B.	(x) Aprovação das demonstrações contábeis da Classe; (xi) Elevação das taxas de remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; (xii) Alteração deste Anexo I;	Maioria das Cotas em circulação
C.	(xiii) Destituição ou substituição do GESTOR sem Justa Causa, observada a possibilidade prevista no Art. 70, §1º, da parte geral da Resolução CVM 175;	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação
D.	(xiv) Observado o Capital Autorizado e as regras previstas no item 6.4 acima deste Anexo I, emissão de novas Cotas; e (xv) Demais deliberações não previstas nas alíneas "A", "B" e "C" acima relacionadas a este Anexo I.	Maioria das Cotas dos presentes

11.6 Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução dos Índices de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores, assim como os titulares de Cotas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

11.7 Sem prejuízo dos quóruns de deliberação previstos acima:

11.7.1 As deliberações que tenham por objeto alterações de *Benchmark* apenas serão aprovadas, se assim deliberado: **(i)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação da Série ou

Subclasse cujo *Benchmark* é objeto da deliberação; e **(ii)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, excetuadas as Cotas Mezanino que prefiram à Cota Mezanino cujo *Benchmark* é objeto da deliberação, se houver.

11.7.2 As deliberações que tenham por objeto o aumento de qualquer um dos Índices de Subordinação estão sujeitas à aprovação da maioria simples dos votos do Grupo Subordinado Mezanino e do Grupo Subordinado Júnior, considerados individualmente, excetuadas as Cotas Mezanino que não se subordinem à Subclasse de Cotas Mezanino cujo Índice de Subordinação que se pretenda majorar, se houver.

11.7.3 As deliberações que tenham por objeto a diminuição de qualquer um dos Índices de Subordinação apenas serão aprovadas, se assim deliberado: **(i)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação de cada uma das Séries de Cotas Seniores; e **(ii)** pelo voto dos titulares da maioria das Cotas em circulação de cada uma das Subclasses de Cotas Mezanino.

11.7.4 As deliberações que tenham por objeto a alteração das características das Cotas Sênior e/ou das Cotas Mezanino somente poderão ser alteradas mediante a aprovação pelo voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas Júnior.

11.8 Este Anexo I pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

11.9 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e realização de procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto ao ADMINISTRADOR. Caso o Cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 12 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

12.1 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

(i) inobservância pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE, pelo GESTOR, pela Consultora e/ou pelo Agente de Cobrança de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, neste Anexo I, no Contrato de Consultoria e nos respectivos contratos de prestação de serviço, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e/ou o GESTOR, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(ii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;

(iii) não pagamento, em até 01 (um) dia contado da data de Amortização e/ou dos resgates das Cotas deliberado em Assembleia Especial de Cotistas, do valor integral da amortização de qualquer Cota, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;

(iv) amortização das Cotas em desacordo com o disposto no Regulamento, no Anexo I e nos respectivos Apêndices;

(v) verificação do descumprimento de qualquer dos Índices de Subordinação no fechamento dos mercados por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(vi) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(vii) alteração na classificação de risco das Cotas Sênior e/ou das Cotas Mezanino que, para qualquer dado período após a classificação de risco inicial das referidas Cotas e/ou após a deliberação da Assembleia Especial de Cotistas a respeito de um rebaixamento da classificação de risco das referidas Cotas, implique no rebaixamento de 02 (dois) níveis na escala de risco pertinente elaborada pela Agência Classificadora de Risco;

(viii) caso a Agência de Classificação de Risco das Cotas não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Sênior e/ou às Cotas Mezanino, conforme aplicável, por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias contados da data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações;

(ix) renúncia do GESTOR, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Regulamento e neste Anexo I;

(x) descumprimento do limite de concentração de Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico, conforme aplicável nos termos dos itens 4.12.(ii), 4.12.(iii).(a), 4.12.(iv).(a) e 4.12.(v).(a) acima, por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(xi) descumprimento do limite de concentração do conjunto dos 5 (cinco) maiores Devedores, conforme aplicável nos termos dos itens 4.12.(iii).(b), 4.12.(iv).(b) e 4.12.(v).(b) acima, por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(xii) descumprimento da taxa média ponderada dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, nos termos do item 4.12.(i) acima, por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(xiii) descumprimento do limite máximo de *Loan to Value – LTV*, conforme aplicável nos termos dos itens 4.12.(iii).(d), 4.12.(iv).(d) e 4.12.(v).(d) acima, por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos; e/ou

(xiv) descumprimento do limite mínimo de Direitos Creditórios que contem com garantias reais e/ou fidejussórias, conforme aplicável nos termos dos itens 4.12.(iii).(c), 4.12.(iv).(c) e 4.12.(v).(c) acima, por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos.

12.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 12.4.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 12.4.3 abaixo.

12.1.2 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Extraordinária das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 12.1.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

12.1.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o ADMINISTRADOR dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 12.4 e seguintes, abaixo.

12.1.4 Sem prejuízo de o ADMINISTRADOR tomar conhecimento da ocorrência de qualquer hipótese de Evento de Avaliação de forma independente, o GESTOR deverá informar ao ADMINSTRADOR em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento que uma hipótese de Evento de Avaliação tenha ocorrido.

Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo

12.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e

(ii) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

Eventos de Liquidação

12.3 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) na hipótese de resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do CUSTODIANTE, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo I;

(iii) renúncia de Prestador de Serviços Essenciais sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Anexo I;

(iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

(vi) intervenção ou liquidação extrajudicial do CUSTODIANTE, ADMINISTRADOR ou GESTOR, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo I;

(vii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos; e/ou

(viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

12.4 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o ADMINISTRADOR deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

12.4.1 Na hipótese prevista no item 12.4 acima, o ADMINISTRADOR deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Anexo I. Na hipótese de **(i)** existirem Cotistas Dissidentes que sejam titulares de Cotas Seniores, será observado o previsto no artigo 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; **(ii)** existirem Cotistas Dissidentes que sejam titulares de Cotas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas, será observado o previsto no parágrafo único do artigo 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

12.4.2 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 12.4.1 acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Especial de Cotistas, após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 12.4.3 abaixo.

12.4.3 Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 12.4.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, observados os seguintes procedimentos:

(i) O GESTOR: *(a)* liquidará todos os investimentos e aplicações detidos pela Classe; e *(b)* transferirá todos os recursos recebidos para a Conta da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no CAPÍTULO 9 acima, o ADMINISTRADOR debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

12.4.4 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o ADMINISTRADOR poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no CAPÍTULO 9 acima e os procedimentos previstos no item 12.5 abaixo.

12.5 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

12.5.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

12.6 A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Anexo I e a regulamentação aplicável.

12.6.1 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 12.6 acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Especial de Cotistas, após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 12.7 abaixo.

12.7 Na hipótese do item 12.6.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 12.6 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o ADMINISTRADOR, desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto, entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

12.7.1 O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, por meio: **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas; e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto no Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 1.323, do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

12.7.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

12.8 O CUSTODIANTE e ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 12.7.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Anexo I, indicará ao CUSTODIANTE hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 13 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

13.1 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao GESTOR.

13.2 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; e **(iii)** auditoria independente, nos termos do Art. 69 da parte geral da Resolução CVM 175.

13.3 Incumbe, ainda, ao ADMINISTRADOR as seguintes atividades:

(i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre, de um lado, ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, entidade registradora, Consultora e/ou respectivas partes relacionadas e, de outro lado, a Classe;

(ii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(iii) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e

(iv) no que se refere à classe que adquira os precatórios federais, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo.

13.4 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a. o registro de Cotistas;

b. o livro de atas das Assembleias de Cotistas;

c. o livro ou lista de presença de Cotistas;

d. os pareceres do Auditor Independente; e

e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe e das Subclasses;

(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(vii) monitorar as hipóteses de Liquidação Antecipada;

(viii) observar as disposições constantes do Regulamento; e

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

13.5 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, Consultora ou partes a eles relacionadas, exceto se: **(i)** o ADMINISTRADOR, o GESTOR, a entidade registradora e o CUSTODIANTE de Direitos Creditórios não forem partes relacionadas entre si; e **(ii)** a entidade registradora e o CUSTODIANTE não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente.

13.6 O ADMINISTRADOR dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratos da Classe das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço **www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria**.

Gestão

13.7 O GESTOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira, na sua respectiva esfera de atuação.

13.8 Compete ao GESTOR negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

(i) Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o GESTOR será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Anexo I:

(i) estruturar a Classe;

(ii) adquirir, em nome da Classe, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos deste Anexo I, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável);

(iii) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, em nome da Classe;

(iv) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;

(v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e

(vi) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe ou entregá-los ao CUSTODIANTE ou ADMINISTRADOR, conforme o caso.

13.9 Incluem-se entre as obrigações do GESTOR:

(i) informar ao ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, conforme aplicável, às suas expensas; e

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe.

13.10 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o GESTOR deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

13.11 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreverem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

13.12 É vedado ao GESTOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja Conta Vinculada.

13.13 É vedado ao GESTOR, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

13.14 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea "a" do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o GESTOR deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada.

13.14.1 O GESTOR pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o CUSTODIANTE ou a Consultora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o GESTOR será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

13.15 Caso a Classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora na data deste Anexo I, o ADMINISTRADOR deve contratar o serviço de custódia para a Carteira.

13.16 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo CUSTODIANTE.

13.17 São atribuições do CUSTODIANTE, observado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável:

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada; e

(iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios.

13.18 O CUSTODIANTE poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados pelo CUSTODIANTE não podem ser, em relação à Classe, o originador, Cedente, o GESTOR, a Consultora ou partes a eles relacionadas.

13.19 Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo CUSTODIANTE ou terceiro por ele contratado.

13.20 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo CUSTODIANTE aos Prestadores de Serviços Essenciais em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

13.21 O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança.

Consultoria Especializada

13.22 A Consultora foi contratada pelo GESTOR para prestar serviços de consultoria especializada à Classe, observado que, sem prejuízo de outras atribuições previstas no Contrato de Consultoria, competirá à Consultora:

(i) auxiliar o GESTOR no prévio cadastramento de Devedores e Cedentes, conforme o caso;

(ii) auxiliar o GESTOR na análise e seleção de potenciais Direitos Creditórios para aquisição pela Classe, observados os Critérios de Elegibilidade;

(iii) realizar a análise cadastral e de crédito dos Devedores e/ou dos Cedentes, conforme o caso, previamente à aquisição de Direitos Creditórios;

(iv) verificar e validar, de forma individualizada e integral, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade pelos Direitos Creditórios;

(v) verificar o cumprimento, pelos Cedentes, da obrigação, conforme aplicável, de notificar os respectivos Devedores acerca da cessão dos Direitos Creditórios à Classe;

(vi) providenciar para que sejam assinados pelo Cedente e/ou pelo Devedor, conforme o caso, bem como pelos eventuais garantidores, conforme aplicável, o Contrato de Cessão, "Termo de Adesão ao Contrato de Cessão", "Termos de Cessão", instrumentos de garantia e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para a efetivação da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe;

(vii) comparecer à Assembleia de Cotistas quando assim requerido pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR;

(viii) analisar preliminarmente: *(a)* a adequação dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade previamente à verificação realizada pelo GESTOR; e *(b)* a adequação dos Direitos Creditórios e de sua respectiva cessão às demais disposições deste Anexo I e da regulamentação e legislação aplicáveis; e

(ix) fornecer ao ADMINISTRADOR, sempre que solicitado, para fins de atendimento às requisições da CVM e legislação aplicável, em melhores esforços, informações e documentos que se

fizerem necessários para evidenciar os fundamentos da aprovação dos Cedentes e/ou Devedores para cessão de Direitos Creditórios.

13.23 A Consultora apenas poderá renunciar às suas atribuições mediante aviso prévio de 12 (doze) meses, enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) e carta com aviso de recebimento endereçada aos Prestadores de Serviços Essenciais.

CAPÍTULO 14 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, PERFORMANCE E MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Taxa de Administração

14.1 Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, a Classe pagará ao ADMINISTRADOR remuneração correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atualizado pela variação positiva do IPCA sempre em janeiro de cada ano, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

14.1.1 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil anterior.

14.1.2 A Taxa de Administração será paga mensalmente ao ADMINISTRADOR, observado o disposto no item 14.2 abaixo, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

14.2 O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços por ele contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

14.3 Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Taxa de Gestão

14.4 Pelos serviços de gestão da Carteira, a Classe pagará ao GESTOR remuneração correspondente a 1% (um por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atualizado pela variação positiva do IPCA sempre em janeiro de cada ano, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive). A Taxa de Gestão será devida a partir da data em que o Patrimônio Líquido atingir o valor mínimo de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

14.4.1 A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil anterior.

14.4.2 A Taxa de Gestão será paga mensalmente ao GESTOR, observado o disposto no item 14.5 abaixo, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

14.5 O GESTOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços por ele contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

14.6 Na hipótese de destituição sem Justa Causa do GESTOR ou Renúncia Motivada do GESTOR nos termos deste Anexo I, o GESTOR fará jus ao pagamento: **(i)** na hipótese de sua destituição ou renúncia ocorrer após o período de 24 (vinte e quatro) meses completos de prestação de serviços à Classe, de montante correspondente à Taxa de Gestão acumulada pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, calculada com base no montante total da Taxa de Gestão efetivamente paga ao GESTOR nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à sua destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada; ou **(ii)** na hipótese de sua destituição ou renúncia ocorrer antes do período de 24 (vinte e quatro) meses

completos de prestação de serviços à Classe, de montante correspondente ao valor de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

14.6.1 O valor referente ao pagamento devido ao GESTOR nos termos do item 14.6 acima por destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada será abatido da parcela da Taxa de Gestão ou qualquer outra remuneração, incluindo taxa de performance, que venha a ser atribuída ao novo gestor a ser indicado em substituição ao GESTOR em decorrência da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, sendo certo, desse modo, que tal taxa não implicará em redução da Taxa de Administração e/ou da remuneração dos demais prestadores de serviço do FUNDO e da Classe, exceto pela remuneração do novo gestor.

14.6.2 O pagamento nos termos do item 14.6.1 acima tem por finalidade exclusiva a tentativa de não aumentar os Encargos, considerando o montante máximo da Taxa de Administração. Não obstante, alguns fatores poderão causar o incremento dos Encargos, como por exemplo, na hipótese de o montante das remunerações do novo gestor não ser suficiente ao pagamento do valor devido ao GESTOR substituído, nos termos do item 14.6 acima, alteração do patrimônio líquido do FUNDO e/ou da Classe; sendo certo que nenhuma dessas hipótese será considerada motivo ou causa para o não pagamento ao GESTOR substituído, que permanecerá fazendo jus ao recebimento do valor devido, nos termos do item 14.6 acima.

14.6.3 Os pagamentos aos quais o GESTOR substituído fará jus, nos termos do item 14.6 acima, acompanhará as práticas adotadas até sua substituição, de forma que serão ineficazes e inválidas, a partir da substituição, quaisquer medidas que, direta ou indiretamente, busquem reduzir o valor devido ou que envolvam a criação de mecanismos artificiais, inconsistentes e/ou diversos dos adotados por fundos com atuação similar ou pelo FUNDO e/ou Classe.

Taxa Máxima de Custódia

14.7 Pelos serviços de tesouraria e custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez não será devida nenhuma remuneração ao CUSTODIANTE, de modo que taxa máxima de custódia a ser paga pela Classe ao CUSTODIANTE corresponde a 0% (zero por cento) ao ano.

Taxa Máxima de Distribuição

14.8 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, este Anexo I não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva Oferta Pública, conforme a Resolução CVM 160.

Remuneração da Consultora

14.9 Pelos serviços de consultoria especializada prestados pela Consultora nos termos deste Anexo I e do Contrato de Consultoria, será devida pela Classe à Consultora remuneração correspondente a 2% (dois por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, exclusivamente a partir da data em que o Patrimônio Líquido da Classe atingir o valor mínimo de R$30.0000.000,00 (trinta milhões de reais), não sendo devida pela Classe uma remuneração mínima mensal.

14.10 A remuneração da Consultora será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil anterior, e será paga mensalmente à Consultora, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

CAPÍTULO 15 – FATORES DE RISCO

15.1 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

15.1.1 Riscos de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e

integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Anexo I e respectivos Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pela Consultora e/ou pelo CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(iii) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: **(i)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou **(v)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(iv) Riscos relacionados aos Cedentes. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, de modo que os investimentos da Classe em tais Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: *(a)* aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; *(b)* aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; *(c)* à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a

ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; *(d)* a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e *(e)* a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

(v) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios integrantes da Carteira poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

(vi) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores e, conforme o caso, dos respectivos garantidores. Dessa forma, o atendimento dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira aos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(vii) Os Cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, os Cedentes não assumirão responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

(viii) Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes. Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida neste Anexo I descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da Carteira pela Classe.

(ix) Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios à Classe. Os Devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pelos próprios Cedentes sobre a cessão à Classe dos Direitos Creditórios. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios à Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Art. 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos à Classe referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos à Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Cedente ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

(x) Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que

sejam respeitados os limites de concentração previstos neste Anexo I, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por Auditor Independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

15.1.2 Riscos de Mercado:

15.1.2.1 Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

15.1.2.2 Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior de uma ou mais Séries de Cotas Seniores e/ou Benchmark Mezanino de uma ou mais Séries ou Subclasses de Cotas Mezanino. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas Sênior e/ou das Cotas Mezanino seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

15.1.2.3 Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

15.1.3 Riscos de Liquidez:

15.1.3.1 Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não podem assegurar que as Amortizações ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de Amortizações e/ou resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

15.1.3.2 Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios integrantes da Carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

15.1.3.3 Classe fechada e mercado secundário. A Classe é constituída sob regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse ou, ainda, em virtude da liquidação da Classe. Sendo assim, os Cotistas não terão liquidez em seu investimento na Classe, exceto: **(i)** por ocasião das Amortizações e resgates, nos termos deste Anexo I; **(ii)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, conforme permitido nos termos deste Anexo I; ou **(iii)** na liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, da Consultora ou do CUSTODIANTE em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

15.1.3.4 Restrição à negociação de Cotas que sejam objeto de Oferta Pública por meio do rito de registro automático da distribuição e ausência de prospecto da Oferta Pública. A Classe poderá realizar Oferta Pública de Cotas Seniores e Cotas Mezanino por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Anexo I, em caso de realização de Oferta Pública por meio do rito de registro automático da distribuição destinada a investidores profissionais, conforme definição do Art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, a Classe estará desobrigada de preparar prospecto da Oferta Pública em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações da Classe pelos investidores. Além disso, a Oferta Pública neste formato implica em restrição de negociação das Cotas objeto da referida Oferta Pública nos mercados regulamentados de valores mobiliários, sendo certo que as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário: **(i)** entre investidores profissionais; ou **(ii)** entre Investidores Qualificados, depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da respectiva oferta pública, observadas as demais restrições para negociação no mercado secundário previstas neste Anexo I.

15.1.3.5 Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a Amortizações e/ou resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

15.1.3.6 Liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o FUNDO ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pela Consultora ou pelo CUSTODIANTE qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os

Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens "(ii)" e "(v)" acima.

15.1.3.7 Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de Amortização e/ou resgate das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira pelos respectivos Devedores; e **(ii)** dos Ativos Financeiros de Liquidez pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização e/ou o resgate das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, bem como aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade, em caso de necessidade, de alienar Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação desses ativos. Considerando-se a sujeição das Amortizações e/ou resgate das Cotas à liquidação de tais Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto o ADMINISTRADOR quanto o GESTOR e o CUSTODIANTE estão impossibilitados de assegurar que as Amortizações e/ou os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, o GESTOR, a Consultora e o CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

15.1.3.8 Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento.

15.1.3.9 Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada: **(i)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Anexo I, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e **(ii)** ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios à Classe.

15.1.4 Riscos Operacionais:

15.1.4.1 Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe e a execução das garantias a eles atreladas dependem da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, Cedentes e/ou respectivos garantidores, conforme o caso, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

15.1.4.2 Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida neste Anexo I, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, a Consultora, o CUSTODIANTE, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

15.1.4.3 Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do CUSTODIANTE, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, da Classe e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

15.1.4.4 Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo CUSTODIANTE e/ou pelo Agente de Cobrança, conforme o caso, e pagos diretamente na Conta da Classe ou em Conta Vinculada. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Anexo I, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, planos de recuperação extrajudicial ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

15.1.4.5 Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

15.1.5 Riscos do Segmento Imobiliário:

15.1.5.1 Riscos relacionados à regulamentação do setor imobiliário. O setor imobiliário brasileiro está sujeito a uma extensa regulamentação editada por autoridades federais, estaduais e municipais e, caso essa legislação venha a ser alterada no futuro, as atividades e os resultados da Classe poderão ser afetados adversamente, impactando, consequentemente, o valor das Cotas.

15.1.5.2 Risco imobiliário. Os Direitos Creditórios podem ser afetados negativamente por condições econômicas nacionais e internacionais e por outros fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores dos mercados e alterações da política monetária, o que pode causar perdas à Classe. A redução do poder aquisitivo da população em geral pode ter consequências negativas sobre o pagamento dos Direitos Creditórios, o que poderá afetar adversamente as atividades e os resultados da Classe e, por conseguinte, o valor das Cotistas.

15.1.5.3 Risco de vacância. A Classe poderá ser impactada negativamente em virtude da ocorrência de vacância em empreendimentos imobiliários que venham a lastrear Direitos Creditórios integrantes da Carteira.

15.1.5.4 Riscos de Atrasos na Construção. Eventuais falhas e atrasos no cumprimento de prazos de construção e de entrega de obras referentes a empreendimentos imobiliários que lastreiem Direitos Creditórios integrantes da Carteira, poderão afetar o pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, inclusive, mas não se limitando, em razão de possíveis ações judiciais de indenização e responsabilidade civil, diminuindo a rentabilidade dos Direitos Creditórios, podendo ensejar, ainda, o não pagamento do preço das unidades autônomas pelos respectivos compradores. Ademais, poderá haver custos excedentes para a construção

ou, ainda, condições adversas à construção, que poderão aumentar os custos de incorporação dos empreendimentos imobiliários.

15.1.5.5 Não Recebimento de Indenização de Seguros. Os imóveis eventualmente dados em garantia de Direitos Creditórios integrantes da Carteira poderão ser objeto de seguro. Em caso de sinistro e de inadimplemento pelo respectivo Devedor, a Classe poderá pleitear o recebimento da indenização pela seguradora. Existe a possibilidade de a seguradora demorar para realizar o pagamento ou não pagar à Classe os valores devidos, o que poderá causar prejuízos à Classe e seus Cotistas.

15.1.6 Outros Riscos:

15.1.6.1 Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos, bem como execução das respectivas garantias. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou execução de garantias, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

15.1.6.2 Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

15.1.6.3 Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. A Classe poderá estar exposta a significativa concentração por Devedor. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

15.1.6.4 Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

15.1.6.5 Risco de ausência de registro dos Contratos de Cessão ou termos de cessão. Para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do Cedente e do cessionário. O Contrato de Cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio da Classe e dos Cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar a Classe de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

15.1.6.6 Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos respectivos instrumentos por meio dos quais forem constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir

o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Anexo I.

Este Anexo I estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, além de outras hipóteses em que as Amortizações e/ou o resgate das Cotas, conforme o caso, poderão ser realizados mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades: **(i)** para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando da liquidação antecipada da Classe; ou **(ii)** cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

15.1.6.7 Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pela Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, a Consultora, o CUSTODIANTE e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia de Cotistas também poderá deliberar sobre a emissão de novas Cotas, para aporte pelos Cotistas de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos, nos termos deste Anexo I. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido.

15.1.6.8 Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o Cotista a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, os sistemas de gerenciamento de riscos adotados pelos Prestadores de Serviços Essenciais poderão ter sua eficiência reduzida.

15.1.6.9 Risco decorrente da precificação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

15.1.6.10 Inexistência de garantia de rentabilidade. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, a Consultora e o GESTOR não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos integrantes da Carteira, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado ou à própria Classe não representam garantia de rentabilidade futura.

15.1.6.11 Risco de desenquadramento tributário do FUNDO e da Classe por não atendimento de certos requisitos tributários (risco "come-cotas"). O GESTOR envidará os seus melhores esforços para que a Classe cumpra todos os requisitos aplicáveis previstos na Lei 14.754/23 e na Resolução CMN 5.111/23, de forma que a Classe se sujeite ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. No entanto, para enquadramento da Classe no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios: **(i)** a Classe deve ser classificada como entidade de investimento, nos

termos do artigo 23 da Lei 14.754/23 e da Resolução CMN 5.111/23; e **(ii)** a carteira da Classe deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754/23 e na Resolução CMN 5.111/23. O não atendimento de quaisquer desses requisitos pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas que não estejam sujeitos a regras de tributação específicas na forma da legislação em vigor, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754/23.

15.1.6.12 Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. O GESTOR buscará compor a Carteira com Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do FUNDO ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

15.1.6.13 Risco de intervenção ou liquidação judicial do ADMINISTRADOR. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do ADMINISTRADOR e/ou do CUSTODIANTE, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

15.1.6.14 Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos, inclusive, mas não se limitando, de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

15.1.6.15 Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral dos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos deste Anexo I, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações ao Regulamento, ao Anexo I e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

15.1.6.16 Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou a publicação de novas normas ou leis aplicáveis à Classe e seus ativos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço e/ou na performance dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

15.1.6.17 Limitação da responsabilidade dos Cotistas ao capital subscrito e regime de insolvência. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, alterou o Código Civil e estabeleceu que a classe de cotas de fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. A CVM regulamentou esse assunto, por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil também passou a estabelecer que as classes de cotas que estabeleçam a responsabilidade limitada de seus cotistas ao capital por eles subscrito estarão sujeitas ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido, a insolvência da classe de cotas poderá ser requerida:

(i) por qualquer dos credores; **(ii)** por decisão da assembleia especial de cotistas; e **(iii)** conforme determinado pela CVM. Não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos.

15.1.6.18 Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE, da Consultora ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas.

15.2 A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

* * *

GLOSSÁRIO DE DEFINIÇÕES

"**ADMINISTRADOR**": a **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade anônima com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006;

"**Agência Classificadora de Risco**": é cada agência classificadora de risco que seja contratada pelo GESTOR para a classificação de risco das Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso;

"**Agente de Cobrança**": significa a instituição contratada pelo GESTOR, em nome da Classe, para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

"**Agente Escriturador**": O ADMINISTRADOR, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

"**Amortização Extraordinária**": significa a amortização extraordinária das Cotas em circulação, a ser realizada: **(i)** em virtude de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas; **(ii)** com a finalidade de proporcionar o reenquadramento dos Índices de Subordinação, conforme o caso; **(iii)** com a finalidade de proporcionar o reenquadramento ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica; **(iv)** liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, nos termos do item 12.4.3 do Anexo I; e/ou **(v)** a exclusivo critério do GESTOR, nos termos do item 8.3 acima do Anexo I;

"**Amortização Ordinária**": significa cada uma das amortizações ordinárias de Cotas, realizadas nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Apêndices, conforme aplicável;

"**Amortização**": significa uma Amortização Ordinária e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente;

"**Anexo I**": significa o anexo descritivo da Classe, parte integrante do Regulamento;

"**Anexos**": tem o significado atribuído no Art. 3, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175;

"**Apêndice**": cada um dos apêndices que integram este Anexo I, descritivos de cada Subclasse;

"**Assembleia de Cotistas**": significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos do CAPÍTULO 4 da Parte Geral ou do CAPÍTULO 11 do Anexo I, ambos do Regulamento;

"**Assembleia Especial de Cotistas**": significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável;

"**Assembleia Geral de Cotistas**": significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas;

"**Ativos Financeiros de Liquidez**": significam: **(i)** moeda corrente nacional; **(ii)** títulos públicos federais; **(iii)** ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; **(iv)** operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas "(ii)" e "(iii)" acima; e **(v)** cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas "(ii)" e "(iii)" acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR;

"**Ativos Recuperados**": termo definido no item 4.14 do Anexo I;

"**Auditor Independente**": É a empresa de auditoria independente contratada pelo ADMINISTRADOR, nos termos do Anexo I, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações contábeis do FUNDO e/ou da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR;

"**B3"**: é a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

"**BACEN**": o Banco Central do Brasil;

"**Banco Cobrador**": instituição financeira contratada pela Classe para a prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, conforme aplicável;

"**Benchmark Sênior**": o índice referencial, conforme definido no Art. 2º, inciso XIV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, correspondente ao parâmetro de rentabilidade máxima de cada Série de Cotas Seniores, conforme estabelecido no respectivo Apêndice;

"**Benchmark Mezanino**": o índice referencial, conforme definido no Art. 2º, inciso XIV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, correspondente ao parâmetro de rentabilidade máxima de cada Série ou Subclasse de Cotas Mezanino, conforme estabelecido no respectivo Apêndice;

"**Carteira**": a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez e posições mantidas em instrumentos derivativos, observada a Política de Investimentos;

"**Cedente**": as pessoas físicas, pessoas jurídicas e/ou fundos de investimento que alienarem Direitos Creditórios à Classe por meio de cessão de créditos e/ou por meio de endosso;

"**Classe**": é a classe única de cotas do FUNDO, denominada **CLASSE ÚNICA DO RAYO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

"**CMN"**: significa o Conselho Monetário Nacional;

"**CNPJ"**: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

"**Código Civil**": a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"**Consultora**": a **Rayo Capital Consultoria Empresarial Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 105, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.910.677/0001-96**,** contratada pelo GESTOR, em nome da Classe, nos termos do Art. 32, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

"**Conta da Classe**": a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe;

"**Conta do FUNDO**": a conta corrente de titularidade do FUNDO, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo FUNDO, inclusive para pagamento das Obrigações do FUNDO;

"**Contas Vinculadas**": são as contas correntes de titularidade de determinados Cedentes e/ou Devedores, movimentadas exclusivamente pelo CUSTODIANTE, destinadas única e exclusivamente ao pagamento de Direitos Creditórios de titularidade da Classe;

"**Contrato de Cobrança**": é cada contrato de cobrança de direitos creditórios inadimplidos, celebrado entre o Agente de Cobrança e a Classe, representada pelo GESTOR, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações do Agente de Cobrança em relação à prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe;

"**Contrato de Cobrança Bancária**": é o instrumento para prestação de serviços de cobrança bancária, celebrado, conforme aplicável, entre o Banco Cobrador e a Classe, com a interveniência do CUSTODIANTE, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações do Banco Cobrador em relação à prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe;

"**Contrato de Consultoria**": é o "***Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada e Outras Avenças***", a ser celebrado entre a Classe, representada pelo GESTOR, e a Consultora, o qual estabelecerá, dentre outras, as obrigações da Consultora em relação à prestação de serviços de consultoria especializada à Classe;

"**Contratos de Cessão**": os contratos de cessão de Direitos Creditórios que serão celebrados entre a Classe e cada um dos Cedentes, nas hipóteses em que os Direitos Creditórios forem adquiridos por meio da cessão de créditos;

"**Contratos de Endosso**": os contratos de endosso de Direitos Creditórios que serão celebrados entre a Classe e cada um dos Cedentes, nas hipóteses em que os Direitos Creditórios forem adquiridos por meio de endosso;

"**Cotas**": as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente;

"**Cotas Mezanino**": são as Cotas da subclasse subordinada mezanino de emissão da Classe, subordinadas às Cotas Seniores para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins;

"**Cotas Seniores**": são as Cotas da subclasse sênior de emissão da Classe, as quais têm prioridade de Amortização e/ou resgate em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior;

"**Cotas Subordinadas Júnior**": são as Cotas da subclasse subordinada júnior de emissão da Classe, que se subordinam a todas as demais Subclasses para fins de pagamento de Amortização e resgate, conforme descrito neste Anexo I;

"**Cotistas**": os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista;

"**Cotistas Dissidentes**": os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 12.4.1 do Anexo I;

"**Critérios de Elegibilidade**": os critérios de elegibilidade descritos no item 4.6 do Anexo I;

"**CUSTODIANTE**": o **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais ativos da Classe, por meio do Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003;

"**CVM**": a Comissão de Valores Mobiliários;

"**Data da 1ª Integralização**": significa a data da 1ª integralização das Cotas ou, conforme o caso, a data da 1ª integralização de Cotas de determinada Subclasse e/ou Série, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

"**Data de Amortização**": cada data em que houver pagamento de Amortização, conforme o disposto neste Anexo I e nos cronogramas de Amortização Ordinária previstos em cada um dos Apêndices;

"**Data de Aquisição**": é cada uma das datas em que a Classe adquirir Direitos Creditórios;

"**Depositário**": a empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo ADMINISTRADOR ou a ser eventualmente subcontratada pelo CUSTODIANTE, conforme o caso, para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, observado que o Depositário eventualmente contratado pelo CUSTODIANTE não poderá ser, em relação à Classe, originador, Cedente, GESTOR, Consultora ou parte a eles relacionadas;

"**Devedores**": pessoa natural ou jurídica, ente despersonalizado ou patrimônio separado na forma da lei, obrigado ou coobrigado pelo pagamento dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe;

"**Dia Útil**": é qualquer dia exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3;

"**Direitos Creditórios**": os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe, originados exclusivamente no âmbito de operações realizadas no segmento imobiliário representados por: **(i)** direitos e títulos representativos de crédito; **(ii)** valores mobiliários representativos de crédito; e **(iii)** certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização; em qualquer um dos casos, incluindo, mas não se limitando a, aqueles representados por cédulas de crédito bancário, debêntures e notas comerciais, garantidas ou não, dentre outros, por alienação fiduciária de imóveis, ações, quotas e/ou cessão fiduciária de recebíveis e direitos sobre conta vinculada;

"**Direitos Creditórios Inadimplidos**": os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;

"**Documentos Comprobatórios**": documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do direito creditório, incluindo, sem se limitar a, Contratos de Cessão, Contratos de Endosso, escrituras de emissão de debêntures e/ou notas comerciais, cédulas de crédito bancário, certificados de recebíveis, contratos de garantia, incluindo, sem se limitar a, de alienação fiduciária de imóveis, ações, quotas e/ou cessão fiduciária de recebíveis e direitos sobre conta vinculada, e/ou outros instrumentos adequados, preferencialmente acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares;

"**Encargos**": os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos: **(i)** no Art. 117 da Parte Geral e no Art. 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e **(ii)** no CAPÍTULO 3 da Parte Geral e no CAPÍTULO 3 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

"**Eventos de Avaliação**": os eventos de avaliação descritos no item 12.1 do Anexo I;

"**Eventos de Liquidação**": os eventos de liquidação descritos no item 12.3 do Anexo I;

"**Excesso de Subordinação**": é a parcela do Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Júnior sem a qual permanecem atendidos todos os Índices de Subordinação;

"**FUNDO**": significa o **RAYO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

"**Fundos21**": é o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

"**GESTOR**" ou "**BRZ**": a **BRZ Investimentos Ltda.**, com sede no município e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, conjunto 62, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 02.888.152/0001-06, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.490, de 11 de novembro de 2003;

"**Grupo BRZ**": significa, na data de aquisição de cotas: **(i)** fundos de investimento geridos pela BRZ; **(ii)** sócios e/ou colaboradores da BRZ; **(iii)** fundos de investimento em que os sócios e/ou colaboradores da BRZ sejam cotistas; e/ou **(iv)** a própria BRZ;

"**Grupo Econômico**": cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas;

"**Grupo Sênior**": significa o conjunto de Séries que integram a hierarquia sênior de Cotas, cujas principais características e direitos são descritos no respectivo Apêndice;

"**Grupo Subordinado Junior**": significa o grupo formado pelos titulares de Cotas Subordinadas Júnior;

"**Grupo Subordinado Mezanino**": significa o conjunto de Subclasses e Séries que integram a hierarquia subordinada mezanino de Cotas, cujas principais características e direitos são descritos no respectivo Apêndice;

"**IOF**": Imposto sobre Operações Financeiras;

"**IPCA**": significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

"**Índice de Subordinação Sênior**": é o resultado mínimo obrigatório da divisão de: **(i)** o somatório do valor de todas as Cotas Mezanino, se houver, e de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, por **(ii)** o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado todo Dia Útil pelo ADMINISTRADOR;

"**Índice de Subordinação Mezanino**": é o resultado mínimo obrigatório da divisão de: **(i)** o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, por **(ii)** o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado todo Dia Útil pelo ADMINISTRADOR;

"**Índices de Subordinação**": o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, quando referidos em conjunto;

"**Instrução CVM 489**": Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

"**Investidores Qualificados**": os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

"**IRF**": Imposto de Renda Retido na Fonte;

"Justa Causa": a prática dos seguintes atos ou situações pelo GESTOR: **(i)** descumprimento de obrigações, deveres ou atribuições previstas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável, que tenha impacto material para o FUNDO, para a Classe ou para os Cotistas, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; **(ii)** culpa grave,

dolo, má-fé ou fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos do Regulamento, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; **(iii)** prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; **(iv)** prática de atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiro, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; **(v)** suspensão ou cancelamento do registro de administrador de carteiras de valores mobiliários de que trata a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada;

"**Lei 14.754/23**": significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023;

"**MDA**": é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

"**Obrigações**": são todas as obrigações do FUNDO ou da Classe previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do FUNDO ou da Classe e de condenações judiciais, se houver;

"**Oferta Privada**": é toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO não sujeita à regulamentação de ofertas públicas de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis;

"**Oferta Pública**": é toda e qualquer distribuição pública de Cotas, não dispensada de registro, que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160, intermediadas por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

"**Ordem de Subordinação**": a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses, para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe, descrita nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo I;

"**Patrimônio Líquido**": a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos do Anexo I e da regulamentação aplicável;

"**Período de Carência**": significa o período de carência estabelecido nos respectivos Apêndices, a partir do qual as Cotas poderão ser amortizadas;

"**Política de Investimentos**": as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, conforme previstas no CAPÍTULO 4 do Anexo I, as quais foram incialmente estabelecidas pelo GESTOR, nos termos do Art. 33, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia de Cotistas e/ou por ato do ADMINISTRADOR, nos termos do Art. 52, inciso I, da Resolução CVM 175;

"**Prazo de Duração**": é o prazo de duração do FUNDO definido no item 1.1 da Parte Geral do Regulamento;

"**Prestadores de Serviços Essenciais**": significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR, quando referidos em conjunto;

"**Regime de Caixa**": significa a metodologia de pagamento prioritariamente adotada na Amortização, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos à Classe quando da realização das Amortizações, deduzidos **(i)** os valores estimados referentes às despesas da Classe previstas para os 60 (sessenta) dias seguintes à data da respectiva amortização; e **(ii)** a Reserva de Despesas;

"**Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica**": significa o "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a seção III da Lei 14.754/23;

"**Regulamento**": significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem;

"**Renúncia Motivada do Gestor**": será configurada caso: **(i)** os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem concordância do GESTOR, promovam qualquer alteração no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, no Anexo I, que: *(a)* altere a Política de Investimentos e/ou a Taxa de Gestão, *(b)* altere os termos, condições e/ou regras relativos à Multa, incluindo a Justa Causa, a Renúncia Motivada do Gestor, substituição, descredenciamento ou destituição do GESTOR, *(c)* altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do GESTOR; e/ou **(ii)** os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem concordância do GESTOR, aprovem a fusão, cisão ou incorporação do FUNDO e/ou da Classe;

"**Reserva de Despesas**": é a parcela do Patrimônio Líquido correspondente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do valor do somatório dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos, nos termos do CAPÍTULO 9 do Anexo I, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros de Liquidez;

"**Resolução CMN 5.111/23**": significa a Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;

"**Resolução CVM 160**": Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

"**Resolução CVM 175**": Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

"**SELIC**": Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

"**Série**": cada um dos subconjuntos da Subclasse de Cotas Seniores ou de Subclasses de Cotas Mezanino, diferenciados exclusivamente por Amortização ou Benchmark;

"**Subclasse**": significa a subclasse de Cotas Seniores, a subclasse de Cotas Mezanino e a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente;

"**Taxa de Administração**": a taxa mensal que é devida ao ADMINISTRADOR, nos termos do item 0 do Anexo I;

"**Taxa de Gestão**": a taxa mensal que é devida ao GESTOR, nos termos do item 14.4 do Anexo I;

"**Taxa DI**": as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

"**Termo de Adesão**": documento elaborado nos termos do Art. 29 da parte geral da Resolução CVM 175; e

"**Valor Unitário**": o valor individual das Cotas, calculado de acordo com o disposto neste Anexo I e no respectivo Apêndice, conforme o caso, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate.

* * *

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES SÉRIE A

Este instrumento constitui o apêndice referente à Subclasse de Cotas Seniores Série A da CLASSE ÚNICA DO RAYO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("**Cotas Seniores Série A**")**.**

Para fins do disposto neste Apêndice, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Glossário constante do Complemento 1 do Regulamento, exceto se de outro modo expressamente definido neste Apêndice.

Características Gerais das Cotas Seniores Série A	As Cotas Seniores Série A possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares: **(i)** têm prioridade de Amortização e/ou resgate em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos do Anexo I; **(ii)** conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos na Parte Geral do Regulamento e no Anexo I, sendo que a cada Cota Sênior Série A corresponderá 1 (um) voto; **(iii)** seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Anexo I e neste Apêndice; **(iv)** os direitos dos titulares das Cotas Seniores Série A contra o Patrimônio Líquido nos termos do Regulamento, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de resgate de Cotas Seniores, são *pari passu* entre si e com todas as Cotas Seniores, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e **(v)** possuem rentabilidade-alvo, de acordo com o *Benchmark* Sênior definido neste Apêndice. O Benchmark Sênior Série A (conforme abaixo definido) tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores Série A e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares de Cotas Seniores Série A.
Benchmark Cotas Seniores Série A	A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores Série A, *Benchmark* Sênior correspondente à apropriação diária da Taxa DI, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada e divulgada pela B3, acrescida de sobretaxa *(spread)* de 4% (quatro por cento) ao ano ("**Benchmark Sênior Série A**"). Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os Cotistas detentores de Cotas Seniores Série A não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior Série A, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores Série A.
Valor Unitário de Emissão Cotas Seniores Série A	As Cotas Seniores Série A **(i)** quando da 1ª (primeira) data de emissão, terão um Valor Unitário de R$1.000,00 (um mil reais) na respectiva data de

	emissão; e **(ii)** nas demais emissões, as Cotas Seniores Série A serão emitidas segundo o respectivo Valor Unitário das Cotas Seniores Série A.
Valor Unitário de Integralização Cotas Seniores Série A	Nos termos do Anexo I, as Cotas Seniores Série A serão integralizadas: **(i)** na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores Série A, pelo Valor Unitário de Emissão; e **(ii)** a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores Série A, pelo Valor Unitário então em vigor.
Valor Unitário Cotas Seniores Série A	A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores Série A, o Valor Unitário das Cotas Seniores Série A, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário Cotas Seniores Série A atualizado pelo Benchmark Cotas Seniores Série A, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia pelo número de Cotas Seniores Série A em circulação na respectiva data de cálculo.
Prazo das Cotas Seniores Série A	As Cotas Seniores Série A terão prazo de 60 (sessenta) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores Série A.
Amortização	Observado o disposto no CAPÍTULO 8 do Anexo I, após o Período de Carência (conforme abaixo definido), a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive), as Cotas Seniores Série A serão proporcionalmente amortizadas (principal + juros) mensalmente, até o 10º Dia Útil de cada mês, via Regime de Caixa, de acordo com o Benchmark Sênior Série A e com a regra de cotização definida no item 8.7 do Anexo I ao Regulamento, bem como sempre respeitando os Índices de Subordinação e a Ordem de Alocação de Recursos. Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, no Anexo I e neste Apêndice, as Cotas Seniores Série A poderão ser amortizadas extraordinariamente nas seguintes hipóteses: **(i)** por meio de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas; **(ii)** reenquadramento dos Índices de Subordinação, conforme o caso; **(iii)** reenquadramento ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica; e/ou **(iv)** liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, nos termos do item 12.4.3 do Anexo I. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas Seniores Série A serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota Sênior Série A no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Anexo I e neste Apêndice, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas detentores das Cotas Seniores Série A, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. **Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre para as Cotas Seniores Série A. As Cotas Seniores Série A auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira assim o permitirem.**
Período de Carência	É o período de carência de 12 (doze) meses a contar a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, a partir do qual a Classe realizará Amortizações Ordinárias.
Resgate	As Cotas Seniores Série A somente poderão ser resgatadas após decorrido o Prazo das Cotas Seniores Série A informado neste Apêndice e/ou em caso de liquidação antecipada da Classe.

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS MEZANINO I

Este instrumento constitui o apêndice referente à Subclasse de Cotas Mezanino I da CLASSE ÚNICA DO RAYO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("**Cotas Mezanino I**")**.**

Para fins do disposto neste Apêndice, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Glossário constante do Complemento 1 do Regulamento, exceto se de outro modo expressamente definido neste Apêndice.

Características Gerais das Cotas Mezanino I	As Cotas Mezanino I possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares: **(i)** subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de Amortização e resgate, observados os termos do Anexo I; **(ii)** têm prioridade de Amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, nas hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou liquidação antecipada da Classe, observado o disposto no Anexo I; **(iii)** conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos na Parte Geral do Regulamento e no Anexo I, sendo que a cada Cota Mezanino I corresponderá 1 (um) voto; **(iv)** seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Anexo I e neste Apêndice; **(v)** os direitos dos titulares das Cotas Mezanino I contra o Patrimônio Líquido nos termos do Regulamento, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de resgate de Cotas Mezanino I, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino I; e **(vi)** possuem rentabilidade-alvo, de acordo com o *Benchmark* Mezanino definido neste Apêndice. O Benchmark Mezanino I (conforme abaixo definido) tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Mezanino I e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares de Cotas Mezanino I.
Benchmark Cotas Mezanino I	A Classe buscará atingir, para as Cotas Mezanino I, *Benchmark* Mezanino I correspondente à apropriação diária da Taxa DI, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada e divulgada pela B3, acrescida de sobretaxa *(spread)* de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano ("**Benchmark Mezanino I**"). Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os Cotistas detentores de Cotas Mezanino I não farão jus a uma rentabilidade superior ao

	Benchmark Mezanino I, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Mezanino I.
Valor Unitário de Emissão Cotas Mezanino I	As Cotas Mezanino I **(i)** quando da 1ª (primeira) data de emissão, terão um Valor Unitário de R$1.000,00 (um mil reais) na respectiva data de emissão; e **(ii)** nas demais emissões, as Cotas Mezanino I serão emitidas segundo o respectivo Valor Unitário das Cotas Mezanino I.
Valor Unitário de Integralização Cotas Mezanino I	Nos termos do Anexo I, as Cotas Mezanino I serão integralizadas: **(i)** na Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino I, pelo Valor Unitário de Emissão; e **(ii)** a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino I, pelo Valor Unitário então em vigor.
Valor Unitário Cotas Mezanino I	A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino I, o Valor Unitário das Cotas Mezanino I, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário Cotas Mezanino I atualizado pelo Benchmark Cotas Mezanino I, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, subtraído o valor da totalidade das Cotas em circulação que prefiram às Cotas Mezanino I, pelo número de Cotas Mezanino I em circulação na respectiva data de cálculo. Caso exista Subclasse ou Série de Cotas Mezanino que não prefira ou se subordine às Cotas Mezanino I objeto deste Apêndice, o cálculo referido no inciso "(ii)" acima considerará tais Subclasses e Séries como um único conjunto de Cotas, ponderando-se, na divisão, os Valores Unitários das Cotas Mezanino de cada Subclasse e Série, conforme o caso.
Prazo das Cotas Mezanino I	As Cotas Mezanino I terão prazo de 60 (sessenta) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino I.
Amortização	Observado o disposto no CAPÍTULO 8 do Anexo I, após o Período de Carência (conforme abaixo definido), a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive), as Cotas Mezanino I serão proporcionalmente amortizadas (principal + juros) mensalmente, até o 10º Dia Útil de cada mês, via Regime de Caixa, de acordo com o Benchmark Mezanino I e com a regra de cotização definida no item 8.7 do Anexo I ao Regulamento, bem como sempre respeitando os Índices de Subordinação e a Ordem de Alocação de Recursos. Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, no Anexo I e neste Apêndice, as Cotas Mezanino I poderão ser amortizadas extraordinariamente nas seguintes hipóteses: **(i)** por meio de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas; **(ii)** reenquadramento dos Índices de Subordinação, conforme o caso; **(iii)** reenquadramento ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica; e/ou **(iv)** liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, nos termos do item 12.4.3 do Anexo I. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas Mezanino I serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota Mezanino I no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Anexo I e neste Apêndice, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas detentores de Cotas Mezanino I, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. **Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre para as Cotas Mezanino I. As Cotas Mezanino I auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira assim o permitirem.**

Período de Carência	É o período de carência de 12 (doze) meses a contar a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, a partir do qual a Classe realizará Amortizações Ordinárias.
Resgate	As Cotas Mezanino I somente poderão ser resgatadas após decorrido o Prazo das Cotas Mezanino I informado neste Apêndice e/ou em caso de liquidação antecipada da Classe, em ambos os casos desde que realizado o resgate integral das Cotas Seniores.

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este instrumento constitui o apêndice referente à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da CLASSE ÚNICA DO RAYO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("**Cotas Subordinadas Júnior**").

Para fins do disposto neste Apêndice, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Glossário constante do Complemento 1 do Regulamento, exceto se de outro modo expressamente definido neste Apêndice.

Características Gerais das Cotas Subordinadas Júnior	As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares: **(i)** subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de Amortização e resgate, observados os termos do Anexo I; **(ii)** somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, em observância aos Índices de Subordinação; **(iii)** conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos na Parte Geral do Regulamento e no Anexo I, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto; **(iv)** seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Anexo I e neste Apêndice; e **(v)** os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos do Regulamento, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de resgate de Cotas Subordinadas Júnior, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior. Sem prejuízo da possibilidade de subscrição de Cotas Subordinadas Júnior pelo Grupo BRZ, as Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas na Data da 1ª Integralização de Cotas exclusivamente pela Consultora e/ou suas partes relacionadas, em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo: **(i)** o atendimento dos Índices de Subordinação; **(ii)** o pagamento das despesas estimadas da Oferta, conforme aplicável; e **(iii)** a constituição da Reserva de Despesas.
Valor Unitário de Emissão Cotas Subordinadas Júnior	As Cotas Subordinadas Júnior **(i)** quando da 1ª (primeira) data de emissão, terão um Valor Unitário de R$1.000,00 (um mil reais) na respectiva data de emissão; e **(ii)** nas demais emissões, as Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas segundo o respectivo Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior.
Valor Unitário de Integralização Cotas Subordinadas Júnior	Nos termos do Anexo I, as Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas: **(i)** na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, pelo Valor Unitário de Emissão; e **(ii)** a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, pelo Valor Unitário então em vigor.
Valor Unitário Cotas	A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, o Valor

Subordinadas Júnior	Unitário das Cotas Subordinadas Júnior, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, pelo número de Cotas Subordinas Júnior em circulação na respectiva data de cálculo.
Prazo das Cotas Subordinadas Júnior	As Cotas Subordinadas Júnior terão o prazo de duração correspondente ao prazo de duração da Classe.
Amortização	Verificado Excesso de Subordinação, a exclusivo critério do GESTOR, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite do Excesso de Subordinação, ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, conforme o caso, desde que: **(i)** seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 9.1 acima; **(ii)** não existam Obrigações da Classe vencidas e não pagas; **(iii)** existam suficientes Ativos Financeiros de Liquidez e/ou recursos disponíveis; e **(iv)** permaneçam atendidos todos os Índices de Subordinação.
Período de Carência	É o período de carência de 12 (doze) meses a contar a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas.
Resgate	As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.